

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

“Dispõe sobre a adequação da composição do Conselho Municipal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, altera a quantidade de conselheiros, assegura a paridade de representação e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que promove a adequação da composição do Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante ampliação do número de conselheiros e reestruturação da paridade de representação entre o Poder Público e os segurados.

A medida busca fortalecer a governança previdenciária, ampliar a representatividade dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e adequar o funcionamento do Conselho às exigências de transparência, controle social e boas práticas de gestão previdenciária estabelecidas pela legislação federal e pelos órgãos de controle.

A reformulação do colegiado permitirá maior participação dos segmentos envolvidos na gestão previdenciária municipal, contribuindo para decisões mais equilibradas, técnicas e democráticas, especialmente diante da crescente complexidade administrativa, atuarial e financeira dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Além da adequação da composição e da paridade, o presente projeto contempla previsão orçamentária para custeio dos jetons de participação dos conselheiros.

Conforme demonstrativo de impacto financeiro elaborado pela Administração, o custo anual estimado para o exercício de 2026 será de R\$ 14.971,20. Para os exercícios subsequentes, considerando a atualização inflacionária baseada na Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros – UREFMC, estima-se impacto de:

- Exercício de 2027: R\$ 31.363,20;
- Exercício de 2028: R\$ 32.875,20.

Os valores encontram-se compatíveis com as previsões orçamentárias do RPPS e observam os princípios da responsabilidade fiscal, não comprometendo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário municipal.

Ademais, o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ressalta-se que a concessão do jeton possui natureza indenizatória, destinada exclusivamente à compensação pela participação efetiva dos conselheiros nas reuniões e atividades deliberativas do Conselho Municipal de Previdência.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento institucional e para a adequada gestão previdenciária municipal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leandro Costa Rebello de Freitas
Diretor Presidente – PREVMOC

Neila Fiuza da Silva Rocha
Chefe de Divisão de Contabilidade



PREVMOC

Instituto Municipal de Previdência dos
Servidores Públicos de Montes Claros

GASTO COM REMUNERAÇÃO DO JETON MENSAL – 2026

Nº CONSELHEIR OS	CARGO	REMUNERAÇÃO MENSAL	Quantidade meses em 2025-06	GASTO COM JETON TOTAL
02	Conselho Deliberativo	623,80	7.485,60	7.485,60
02	Conselho Fiscal	623,80	7.485,60	7.485,60
TOTAL GERAL		1.247,60	14.971,20	14.971,20

GASTO COM PESSOAL TOTAL ANUAL

Nº CONSELHEIR OS	CARGO	2026	2027	2028
02	Conselho Deliberativo	7.485,60	15.681,60	16.437,60
02	Conselho Fiscal	7.485,60	15.681,60	16.437,60
TOTAL GERAL		14.971,20	31.363,20	32.875,20

INDICE INFLACIONÁRIO

**Unidades de Referência Fiscal de Montes
Claros – UREFMC**

2025	2026
R\$ 59,60	R\$ 62,38

Atualizado em 4,76%

Decreto nº 5.151/2025

Estimativa para atualização da UREFMC

2027	R\$ 65,34	R\$ 653,40
2028	68,49	R\$ 684,90

Montes Claros, 29 de maio de 2026.

Leandro Costa Rebello de Freitas
Diretor Presidente

Neila Fiuza da Silva Rocha
Chefe da Divisão de Contabilidade





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C31-D1F2-CF92-BCF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEILA FIUZA DA SILVA ROCHA (CPF 032.XXX.XXX-67) em 01/06/2026 10:29:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LEANDRO COSTA REBELLO DE FREITAS (CPF 015.XXX.XXX-44) em 01/06/2026 12:13:58
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prevmoc.1doc.com.br/verificacao/7C31-D1F2-CF92-BCF5>